

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA OS PARQUES AQUÁTICOS DAS UNIDADES EXECUTIVAS SESC CAMPINAS, SESC FAIÇALVILLE E SESC UNIVERSITÁRIO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00246 – DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00246 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de acessórios para os parques aquáticos das unidades executivas Sesc Campinas, Sesc Façalville e Sesc Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Raias para piscina anti-turbulência para piscina semiolímpica 25 mt: com discos de polietileno virgem de baixa densidade com aditivos UV para excelente fluvariabilidade bloqueando 70% ou mais a energia das ondas, composto por uma boia a cada 1 metro de raia para manter o nivelamento, esticadores de corda e ganchos para melhor ajuste e fixação do material. *Obs.: 125mts de raia dividido em 5 partes (25mts cada) contendo em cada parte: - Uma boia a cada 1mt de raia; - Esticadores e ganchos em cada ponta da raia - Cores: os 5mts iniciais e finais de cor VERMELHA e o meio de cor AZUL	5	UND	SESC CAMPINAS			
2	Raias para piscina anti-turbulência para piscina semiolímpica 25 mt: com discos de polietileno virgem de baixa densidade com aditivos UV para excelente fluvariabilidade bloqueando 70% ou mais a	5	UND	SESC FAIÇALVILLE			

	energia das ondas, composto por uma boia a cada 1 metro de raia para manter o nivelamento, esticadores de corda e ganchos para melhor ajuste e fixação do material. *Obs.: 125mts de raia dividido em 5 partes (25mts cada) contendo em cada parte: - Uma boia a cada 1mt de raia; - Esticadores e ganchos em cada ponta da raia - Cores: os 5mts iniciais e finais de cor VERMELHA e o meio de cor AZUL					
3	Raias para piscina anti-turbulência para piscina semiolímpica 20 mts - com discos de polietileno virgem de baixa densidade com aditivos UV para excelente fluotabilidade bloqueando 70% ou mais a energia das ondas, composto por uma boia a cada 1 metro de raia para manter o nivelamento, esticadores de corda e ganchos para melhor ajuste e fixação do material. *Obs.: 180mts de raia dividido em 8 partes (20mts cada) contendo em cada parte: - Uma boia a cada 1mt de raia; - Esticadores e ganchos em cada ponta da raia - Cores: os 5mts iniciais e finais de cor VERMELHA e o meio de cor AZUL	8	UND	SESC FAIÇALVILLE		
4	ESCADA DE ACESSIBILIDADE PARA PISCINA: -Escada de acessibilidade para piscina: indicada para idosos, obesos e pessoas com dificuldade de mobilidade. -Material: Aço inox AISI 304 ou superior. -Peso suportado: mínimo 180 kg. -Degraus antiaderentes com medidas de 17 a 25cm entre degraus. -Corrimão tubo de diâmetro 1"1/2. -Comprimento da escada deverá alcançar o fundo da piscina. -Profundidade da piscina para instalação: 1,30m -Deverá acompanhar chumbadores em ABS e sapatas emborrachadas para apoiar no fundo da piscina. -Escada de encaixe, não sendo necessário furo no fundo da piscina para instalação. -A empresa será responsável pela instalação do produto.	1	UND	SESC UNIVERSITÁRIO		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00246 – DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os produtos deverão ser entregues em parcela única em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do PAF, nos locais indicados na Cláusula 5.3 deste Contrato.

4.2 A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.3 Todos os objetos deverão ser novos e respeitar a forma de armazenamento, conservação, embalagem e demais solicitações para entrega, de acordo com as descrições da Cláusula 1.3 deste Contrato.

4.4 Para fins de garantia do produto será considerado o período de noventa (90) dias corridos após o término da vigência contratual.

4.5 O produto entregue que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo.

4.6 Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Campinas – Item 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – CNPJ: 03.671.444/0003-09 I. E: Isento
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO
CEP: 74520-070, Contato: (62) 3522-6400

b) Sesc Façalville – Item 2 e 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio - CNPJ: 03.671.444/0005-70 I. E: Isento
Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Façalville, Goiânia/GO.
CEP: 74350-010, Contato: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

c) Sesc Universitário – Item 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio - CNPJ: 03.671.444/0002-28 I.E: Isento
Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário - CEP: 74610-100

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas neste Contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de

Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Campinas

Fiscal: Diego Ribeiro Amorim

Profissional de Educação Física

Matrícula: 6287 CPF: 010.529.081-52

Suplente: Maria Inês dos Santos

Assistente Administrativo

Matrícula: 6095 CPF: 951.074.281-34

b) Sesc Façalville

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães

Responsável pelo DFE

Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

Suplente: Siomara Freire M. de Araújo

Assessor Técnico III - Recreação

Matrícula: 6859 CPF: 004.489.053-29

c) Sesc Universitário

Fiscal: Fernanda Palma Neiva

Responsável DFE

Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

Suplente: Lílian Alves Neto Câmara

Assistente Administrativo

Matrícula: 7489 CPF: 001.650.251-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: